

Rep. Téc. Excl. das marcas: •FRESENIUS •AQUAMUNDI (OSMONIC) •IPABRÁS •PUROSYSTEMS (CULLIGAN)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA
AV. GOV. JOSÉ MALCHER Nº 2821
66.090-100 - BELÉM / PA

Segue nossa proposta comercial para serviços de locação dos equipamentos abaixo

01(um) Digitalizador de imagens radiográficas (CR), para digitalização de imagens radiográficas em geral. Leitura em chassis por leitor de código de barras incluindo uma unidade leitora e uma estação de trabalho para radiologia e identificação eletrônica do Chassis. Um (01) leitor de chassi CR, Processamento de 45 cassetes por hora, cassetes compostos por placa de fosforo para Raios-X nos tamanhos 20x25, 25x30, 35x43cm. 01 estação de cadastramento de paciente, conectados ao CR, dotado de conexão DICOM e software necessário. Monitor LED colorido, leitor de código de barras, integrado a estação para cadastramento. Equipamento dotado de alimentador monocassete integrado, marca Carestream Vita Flex

01(uma) Impressora de filmes compacta de mesa para imagens radiográficas, com tecnologia laser, impressão de 45 filmes por hora no tamanho 14x17" (35x43cm), filmes compatíveis 14x17" (35x43cm), 11x14" (28x35cm), 10x12" (25x30cm) e 8x10" (20x25cm), capacidade máxima 125 filmes por bandeja, correção de densidade automática, tamanho do pixel 78um (325 dpi). Marca Carestream DV6850

1.000 unidades mensal- Películas (filmes) marca carestream

ALUGUEL PARA 12 MESES

Valor mensal R\$ 17.900,00
Valor anual 12 meses R\$ 214.800,00

Nossas Condições Comerciais:

- a) Prazo de entrega 60 dias
- b) Pagamento mensal
- c) Validade da proposta 30 dias
- d) Garantia 12 meses

Belém-PA 15 de junho de 2021

A.C.M.ARAUJO-EPP
CNPJ 01.305.292/0001-33

Fone 91-3264-0077 - Fone/Fax 91-3264-0077 - Celular 91-9983-5089
Trav. Angustura, 3605 -Marco - CEP 66.093-041 – Belém-PA
acma@tecmed.com.br

Belém, 14 de junho de 2021

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 2821
CIDADE: BELÉM ESTADO: PARÁ

Ref. proposta comercial para fins de Locação dos produtos abaixo relacionados.

01 SISTEMA MONOCASSETTE DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS, Marca: AGFA Modelo: CR 15X, Reg SVS/MS: 80497200010 utilizado para aquisição, tratamento e gravação de imagens digitais de raios-x com capacidade de manipular cassetes de procedimentos e tamanhos diferentes. Inclui um terminal de visualização e tratamento p/manipulação básica de imagens de raios-x composto de um monitor touch screen dicom de 22" resolução de 1920 x1080 e sistema de cadastramento e identificação eletrônica através de código de barras integrada ao terminal. Escala de tons de cinza: aquisição de dados 20 bits/pixel e saída de 16 bits/pixel. Possui capacidade de reconhecimento automático do tamanho e tipo do cassete, capacidade de leitura de 040 cassetes/hora dependendo no formato 35x43cm Resolução de 5 /6,6 e 10 pixels/mm. Possui software de supressão de efeito de grade. Manipulação de imagens por meio de um software de processamento básico permitindo a critério do operador e de forma manual ou automática, incrementar o contraste, brilho, latitude da imagem e elimina linhas de grades. Efetua automaticamente ou manualmente o enegrecimento da borda da imagem digitalizada que não recebeu radiação. Permite a inserção de anotações e textos pré definidos, texto livre e marcadores, setas, círculos, retângulos, distância e ângulos. Permite impressão de 04 imagens diagnósticas na mesma película de filme. Permite a formatação de multilayouts. Armazenamento temporário de no mínimo 2000 imagens, HD mínimo 150 GB, memória mínimo 2GB expansível. Placa controladora de rede Fast Ethernet e terminais de cadastramento. Sistema fornecido DICOM FULL conexão DICOM 3.0, Storage SCU para imagens brutas (raw data) e pós processadas, Dicom Print para impressão. Permite conexão DICOM 3.0, Modality Worklist Management com sistemas RIS/HIS. Permite a interligação entre os terminais



S. FERREIRA – EPP

COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES
E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

p/ otimização de fluxo de processo e troca de informações de pacientes e imagens. Características elétricas: tensão de alimentação 100/120V-50/60Hz e 220/240V-50/60 Hz. Acompanha o sistema quantidades, tipos de Cassetes e Plates p/ Raios-X: 04un. 35x43cm, 04un. 24x30cm e 04un. 18x24cm.

01 IMPRESSORA DRY, Marca: AGFA Modelo: Drystar 5302, Reg. SVS/MS: 80497200009 p/uso em modalidades médicas c/impressão de tecnologia térmica. Características: DICOM NATIVO, sem necessidade de acessórios externos (print server) para conversão do sinal ao padrão DICOM; Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade de 100 filmes; Conexão com modalidades através do protocolo DICOM 3.0; Resolução de impressão geométrica de 320 dpi, densidade óptica de impressão mínima 3.2, contraste 12 bits; Controle automático da densidade de cada filme impresso; Impressão de 140 filmes/hora no tamanho 20x25cm e 075 filmes/hora formato 35x43cm; Tempo de acesso à 1ª película de 77 segundos aproximado; Permite o uso de 02 tamanhos diferentes de filmes simultaneamente; Dos tamanhos de filmes disponíveis, 35x43cm, 35x35cm, 28x35cm, 25x30cm e 20x25cm esta impressora permite a qualquer tempo, a troca do tamanho do filme desejado nas bandejas de alimentação do equipamento; tensão de operação: 100-240 V -50/60 Hz.

1.000- unid. Mensal de filmes para impressora acima

Valor mensal R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais)

Valor anual (12 meses) R\$ 224.400,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais)



S. FERREIRA – EPP

COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES
E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Preços válidos por 30 dias após a data da emissão da proposta

Prazo de entrega 45/60 dias

Garantia dos produtos 01 ano

Pagamento mensal

S. FERREIRA – EPP

COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MED. HOSP. E ASSIST. TECNICA LTDA
CNPJ 15.769.612/0001-10



Ananindeua-PA 14 de junho de 2021

P.S.21.06.1658

A
SESMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 2821 – SÃO BRAZ
BELÉM-PA

Prezados (as) Senhores(as)

Como prestadora exclusiva de serviços de assistência técnica, instalação e manutenção dos produtos marca KONICA MINOLTA, Modelos Altus ST543-HF, Altus DR, CR Regius SIGMA, Impressora DRY PRO SIGMA 832/873 para o Estado do Pará e Amapá. Encaminhamos nossa proposta de Contrato para os serviços de **ALUGUEL / LOCAÇÃO** dos equipamentos e insumo para Radiologia, com Assistência técnica EXCLUSIVA da Starlab Comercio de Instrumentos Científicos Ltda-EPP.

Equipamentos:

Descrição:

Aluguel de 01 CR para Raios-X REGIUS SIGMA II – 60

Digitalizador CR Regius II/60

Características Técnicas:

Resolução 87,5 µm (11,4 pixels/mm) para radiologia geral

- Cassetes compatíveis: 14x17" (35x43 cm), 14x14" (35x35 cm), 11x14" (28x35 cm), 10x12" (24x30 cm), 8x10" (18x24 cm) e 15x30 cm

- Nível de gradação digital de 12 bits (4.096 níveis de cinza)

Console de Operação ImagePilot

Plataforma completamente integrada que combina o registro do paciente, a aquisição digital de imagens, o fluxo de trabalho simplificado e possibilidade de distribuição das imagens tudo em um único sistema. A função *AutoPilot* permite a aquisição com processamento automático da imagem sem necessidade de especificar o tipo de exame que será realizado e corrige erros de técnica eliminando a necessidade de repetições.

CPU - Core i3 – 4 GB de RAM - 500 GB de HD - Windows 10 64 bits - teclado e mouse.

- Capacidade de armazenamento de no mínimo 10.000 imagens

- Monitor de 23 polegadas

- Conectividade DICOM 3.0

- DICOM Storage

- DICOM Print

- DICOM MWM para conexão RIS e HIS

- Conversão da imagem para formato JPEG

- Processamento automático das imagens por região anatômica de estudo

STARLAB COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA - EPP.

Conj. Cidade Nova VI, WE-75 nº 451 "B" Fundos Sala A-B

Coqueiro - Ananindeua-PA

CEP 67.140-160

CNPJ: 11.092.846/0001-15 Insc. Est.: 15.289.898-0

Fone/ Fax(0xx91) 3263-8720

E-Mail: star-lab@hotmail.com





- Eliminação das linhas de grade
- Inserção de textos fixos ou editados, linha, seta, retângulo e formas livres
- Medidas de distância e ângulo
- Magnificação (zoom) da imagem
- Visualização em tela cheia
- Rotação, movimentação e inversão da imagem
- Ajuste independente dos parâmetros de latitude, contraste e brilho
- Escurecimento automático da imagem (máscara)
- Recorte da imagem no tamanho e na posição especificado pelo usuário
- Impressão de até 25 imagens por película
- Acesso ao sistema através de login e senha
- Capacidade de processamento de 60 placas/hora 14x17" (35x43 cm)

Registro na ANVISA 80101380012

Fabricante / Marca KONICA MINOLTA INC.

Procedência Japão.

01 Impressora de filmes DRY PRO SIGMA-2

Características técnicas:

Capacidade de processamento de 70 filmes / hora no tamanho 1x17" (35x43cm), filmes compatíveis 14x17" (35x43cm), 11x14" (28x35cm), 10x12" (25x30cm) e 8x10" (20x25cm)

Máximo 125 filmes por bandeja

Duas bandejas de fornecimento para até dois tamanhos de filmes simultâneos

Ajuste de densidade

Tamanho do pixel 50 µm (508 dpi)

Memória 2GB

Conexão DICOM Print Management SCP (DICOM 3.0 Nativo)

Profundidade de contraste de 14 bits (16.384 níveis)

Registro ANVISA 80101380011

Fabricante, marca KONICA MINOLTA INC.

Procedência Japão.

INSUMOS:

-Filmes / películas: 1.000 unidades mensal (embalagem com 500 unidades)

NIVEL – A – Aluguel para 06 (seis) meses

Valor mensal.....R\$ 15.600,00 (Quinze mil e Seiscentos Reais)

Valor para 6 (seis) meses.....R\$ 93.600,00 (Noventa e Três Mil e Seiscentos Reais)

NIVEL – B – Aluguel para 12 (doze) meses

Valor mensal.....R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais)

Valor para 12 (doze) meses.....R\$ 172.800,00 (Cento e Setenta e Dois Mil e Oitocentos Reais)





COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA - EPP

Comércio e Assistência Técnica Especializada em Equipamentos
Médicos Hospitalares, Laboratoriais e Pesquisas.

Forma de pagamento – Todos os dias 10 (dez) do mês subsequente

Forma de atendimento: 01 vez por mês para visita técnica e preventiva / corretiva simultaneamente no local.

Atendimento: Chamada fora do atendimento previsto mensalmente:

Chamada até as 16:00 horas para ser atendidos em até 24 horas após contato com abertura do atendimento emergencial.

Atenciosamente,

André Lisboa Silva
Diretoria Técnica
CREA-PA: 1513814184

Antonio André R. Silva
Diretor Comercial
RG 1997472 SSP/PA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: STARLAB COMERCIO DE INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA
CNPJ: 11.092.846/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:53:16 do dia 29/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2021.

Código de controle da certidão: **B38F.8533.3C48.6C06**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.092.846/0001-15

Razão Social: STARLAB COMERCIO DE INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA

Endereço: TV WE-75 451 B / COQUEIRO / ANANINDEUA / PA / 67140-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2021 a 16/08/2021

Certificação Número: 2021041902170738929000

Informação obtida em 15/06/2021 13:48:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STARLAB COMERCIO DE INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.092.846/0001-15

Certidão nº: 4748275/2021

Expedição: 03/02/2021, às 14:15:17

Validade: 01/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que STARLAB COMERCIO DE INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.092.846/0001-15, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: STARLAB COMERCIO DE INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA - EPP

Inscrição Estadual: 15.289.898-0

CNPJ: 11.092.846/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:02:29 do dia 09/02/2021

Válida até: 08/08/2021

Número da Certidão: 702021080324841-3

Código de Controle de Autenticidade: 04DB0773.64F24EDC.C06EA0D1.B9581C4D

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: STARLAB COMERCIO DE INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA - EPP

Inscrição Estadual: 15.289.898-0

CNPJ: 11.092.846/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:02:29 do dia 09/02/2021

Válida até: 08/08/2021

Número da Certidão: 702021080324842-1

Código de Controle de Autenticidade: 33B8F984.98FEFCC6.CD3111CF.72647CC2

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Código de
Autenticidade
673073808378728

**Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos
Municipais e à Dívida Ativa do Município**

DATA DE EMISSÃO: 08/02/2021

Nº CERTIDÃO: 1331/ 2021

Interessado (a).....: STARLAB COMERCIO DE INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA
Finalidade.....: REGULARIDADE FISCAL
Protocolo nº.....: 00843/2021

Data Entrada: 26/01/2021

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome da Empresa.....: STARLAB COMERCIO DE INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA
Inscrição Municipal: 22582-0 N° IPTU: 143448
Endereço.....: TV WE - 75 N° 451
Complemento.....: CONJ CIDADE NOVA VI FUNDOS SALA A Bairro : COQUEIRO
Atividade Principal: COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIP
CNPJ.....: 11.092.846/0001-15
Optante pelo Simples:

Para fins de prova junto a terceiros e em razão das informações contidas no Cadastro desta Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF,

C E R T I F I C A M O S que NÃO consta em nome do contribuinte acima descrito, débito lançado e vencido até a presente data.

Fica ressalvado, no entanto, o direito que cabe a Fazenda Municipal lançar e cobrar os tributos que por ventura sejam apurados após esta data.

Esta certidão está em conformidade com o art. 205, parágrafo único do CTM.

A presente certidão foi analisada e emitida por Edezio Pinheiro Leal e visada pelo Coordenador de Tributos desta Prefeitura.

A Aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.ananindeua.pa.gov.br/segef>, ir em: serviços> validação de certidão.

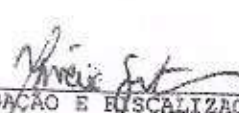
Esta certidão é Válida por 180 dias a contar da data de expedição.

** Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

OBS: Para fins de licitação e prova Regularidade de Tributos Fiscais: TMLF, IPTU, ISS.

Ananindeua, 08/02/2021


COORDENADOR DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS
Edilson Nogueira Ribeiro
Auditor Fiscal
Mat.5831 SEGEF/PMA


DIRETOR DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Mario Raully T. Santos
Assessor Fiscal da Receita Municipal
Mat.5840 SEGEF - PMA

Av. Cláudio Saunders, Nº 1590, Maguari, Ananindeua/PA
CEP: 67630-000/Contatos: 30732300 / 30732301
site: www.ananindeua.pa.gov.br/segef



FOLHA DE INSTRUÇÃO - FIN

Processo
GDOC
18638/2021
Nº

Folha
Nº

Ao GABINETE,

Considerando a solicitação de Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Impressão e Digitalização de Imagens Radiográficas (CR), com Cessão em Regime de Comodato de Equipamentos, conforme Memorando 395/2021-DEUE e Termo de Referência;

Considerando tratar-se de um equipamento de fundamental importância para garantir a qualidade e assegurar a prestação de serviços aos usuários e profissionais do Hospital Geral de Mosqueiro;

Considerando que foi realizado em caráter excepcional, devido a urgência, a realização de cotação de preços com algumas empresas do seguimento pelo Setor demandante;

Encaminho os autos para ciência e deliberação superior quanto a Contratação Emergencial do Serviço.

Belém, 22 de junho de 2021

SILVANIA LAMARÃO DA SILVA CRUZ
Diretora Administrativa e Financeira

De: DEUE / SESMA

Para: NCI / SESMA

PARECER TÉCNICO

Considerando os termos do Memorando nº 395/2021 – DEUE / SESMA, de 17.06.2021, que tramita sob o processo GDOC nº 18638/2021, no qual este Departamento solicita a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS COM CESSÃO DE REGIME DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência;

Considerando solicitação desse NCI / SESMA em 14.07.2021 que informa a necessidade de parecer técnico das propostas apresentadas no autos;

Considerando que o DEUE recebeu de modo físico 03 propostas de empresas prestadoras dos referidos serviços, considerando a urgência da demanda, são elas:

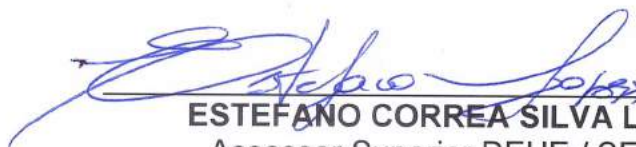
1. **Empresa TECMED**: avaliamos tecnicamente que a proposta da empresa supre as necessidades descritas no Termo de Referência em sua totalidade;
2. **Empresa MS HOSPITALAR**: avaliamos tecnicamente que a proposta apresentada pela empresa atende em sua totalidade as necessidades descritas para a prestação dos serviços especializados;
3. **Empresa STAR LAB**: avaliamos tecnicamente que a proposta apresentada pela empresa atende em sua totalidade as necessidades descritas para a prestação dos serviços especializados;

Diante do exposto, retornamos os autos para conhecimento dos termos deste Parecer Técnico e demais providências que couberem.

Atenciosamente,



KLEBER RENATO PONZI PEREIRA
Diretor DEUE / SESMA



ESTEFANO CORREA SILVA LOPES
Assessor Superior DEUE / SESMA



PARECER Nº 1105/2021– NSAJ/SESMA - PMB

PROCESSO Nº 18638/2021

INTERESSADO: DEUE /SESMA

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS
RADIOGRÁFICAS PARA HOSPITAL DE MOSQUEIRO**

ANÁLISE: PARECER PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL

Sr. Secretario Municipal de Saúde,

Trata-se da análise do processo de solicitação de aquisição emergencial de empresa **especializada** no fornecimento de equipamentos para impressão e digitalização de imagens radiográficas destinados ao Hospital Geral de Mosqueiro.

No memorando nº 395/2021-DEUE/SESMA, informa que considerando que a necessidade de garantir os serviços de impressão e digitalização de imagens radiográficas (CR) à população local da ilha, assegurando a prestação de serviços de maior qualidade aos usuários e profissionais.

Complementa ainda, que no acervo mobiliário da SESMA não há disponibilidade de aparelho de CR e impressora radiológica, para suprir a demanda do referido Hospital, bem como, o processo licitatório em tramitação (GDOC nº 16819/2021) não possui prazo conclusivo para finalização.

Informa que o hospital é a única unidade de média complexidade com atendimento de emergência em funcionamento na ilha do Mosqueiro, e neste é ofertado serviços laboratoriais e de diagnóstico por imagem com radiografia aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Assim, diante da necessidade urgente de suprir a demanda do mencionado hospital, este que se encontra sem equipamento que possibilite a realização de exames por imagem, encontrando-se vulnerável e sem condições de pleno atendimento aos paciente, e a ausência desse serviço poderá provocar conseqüências irreparáveis ou de difícil reparação à saúde coletiva da população, foi solicitado a contratação emergencial por prazo não superior a 06 (seis) meses

Ademais, destaca-se que além da justificativa fundamentada do departamento competente, é verificado nos autos a existência da abertura de processo regular

licitatório que vise a contratação de serviço especializado necessário, conforme GDOC nº 16819/2021.

Sendo estas as informações que se tinha a relatar inicialmente.

É o sucinto relatório.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93.

A situação que deflagrou o processo nº 18427/2021 para contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos para impressão e digitalização de imagens radiográficas, voltada para atender a demanda municipal dos pacientes existentes na Ilha do Mosqueiro adveio da questão atinente a **absoluta demora na finalização do processo licitatório regular (GDOC nº 16819/2021), processo este que tramita agora em outra secretaria diferente desta. E que tem por objetivo a contratação de empresa vencedora que fornecedora o serviço de impressão e digitalização de imagens radiográficas, o que impede e prejudica o regular atendimento das alimentações dos pacientes e acompanhantes da unidade hospitalar mencionada que de suporte da urgência e emergência.**

A falta de empresa fornecedora especializada no serviço de impressão e digitalização de imagens radiográficas para um hospital, ocasiona ou pode ocasionar situação de emergência no atendimento dos pacientes, pois tal escassez impossibilita que os profissionais de saúde possam diagnosticar e tratar os pacientes de forma correta, haja vista que, como é de conhecimento comum, que equipamentos de imagens são primordiais para o funcionamento de um hospital, do contrário, o prejuízo a saúde são imensuráveis. Bom funcionamento este que deve ocorrer num local apto e com estrutura, que permita a redução no atendimento eficaz à diminuir a fila de atendimento dos pacientes, consequentemente o inchaço da rede e por fim, a mortalidade dos cidadãos.

A Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

Nesta esteira, é usual se afirmar que “supremacia do interesse público” fundamenta a exigência, como regra geral de licitação prévia para contratação da administração pública - o que significa em outras palavras que a licitação é um pressuposto de desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas.

No entanto, **existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais, no caso, a espera para a finalização de um processo de licitação regular, diverge com a necessidade emergente e latente da administração.** O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

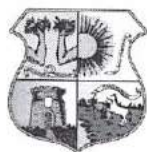
Por isso autoriza-se a Administração a adotar um procedimento em que as formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. Essa flexibilidade não significa discricionariedade na escolha das hipóteses da contratação direta. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos simplificados.

Por igual definiu os casos de não incidência do regime formal de licitação. A contratação direta não significa que não são inaplicáveis os princípios básicos que orientam a atuação administrativa. **O Administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais.**

A contratação direta **DEVE**, necessariamente, ser precedida de um processo administrativo, bem como da vinculação estatal à realização de suas funções.

Insta frisar, que a ausência de licitação não equivale a contratação informal realizada com quem a administração bem entender sem cautelas nem documentação. Ao contrário a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio em observância de etapas e formalidades imprescindíveis.

Dessa forma, nas etapas internas iniciais a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecédida de licitação. Em momento inicial, a Administração verificará a necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da



elaboração dos projetos apuração de compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, externando-se em documentação constante dos respectivos autos.

A diferença residirá em que momento de definir fórmulas para a contratação da administração constatará a inaplicabilidade das regras acerca de licitação. Assim, ao invés de elaborar o ato convocatório da licitação e instaurar a fase externas apropriada, a atividade administrativa interna desembocará na contratação direta.

Ainda assim não se admitirá que a Administração simplesmente contrate sem a observância de outras formalidades. Definido o cabimento da contratação direta, a Administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia, supremacia e indisponibilidade dos valores atribuídos à tutela estatal. Logo, deverá assegurar o mais amplo acesso dos interessados a disputa pela contratação.

Na situação em comento há a necessidade da contratação direta, através de dispensa de licitação, entre outras prévias justificativas com base no **artigo 24**, aquela do **inciso IV** da Lei 8.666/93, na oportunidade faz-se *mister* transcrever o teor.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas **no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Assim, a emergência do caso em comento retrata a necessidade de

atendimento imediato de certos interesses, notadamente do direito a vida, a saúde, uma vez que estamos tratando de contratação de empresa especializada para realizar procedimento de impressão de imagens e digitalização de equipamento de radiografia hospitalar de pacientes que necessitam de atendimento na rede de urgência e emergência, serviço que é essencial e fundamental para o bom funcionamento de um hospital, no caso, o Hospital Geral de Mosqueiro. **Este que é de suma importância para o Município principalmente neste período do ano na cidade, onde se sabe que o aumento de pessoas ocorrem na Ilha do Mosqueiro, estas que buscam as praias da “bucólica”, para passarem o verão amazônico, e que sem uma estrutura de saúde adequada, acarretará o colapso do sistema de saúde local..**

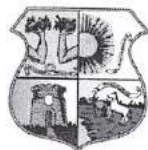
Assim não restam dúvidas que no caso em comento está claramente caracterizado que os itens em questão estão inseridos nos conceitos de aquisição/ contratação emergencial, do qual, a demora na finalização do procedimento licitatório acarretará danos irreparáveis aos pacientes que necessitam de um atendimento imediato e sem demoras, sob o risco de perderem suas vidas, uma vez que estamos falando de um equipamento para o **único hospital público da Ilha do Mosqueiro.**

Ademais, a dispensa de licitação para a aquisição de empresa especializada em serviços de impressão e digitalização de imagens radiográficas, em caráter emergencial é o meio mais adequado e eficiente para tentar minorar a demora no atendimento dos pacientes, já que como consta nos autos, ainda que válido a existência do Processo regular para contratação por meio do **GDOC nº 16819/2021**, porém em fase inicial, e que enfrenta a demora burocrática que a legislação determina, porém, que não pode ser aguardado na prática.

2.1 DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA PELO SECRETÁRIO E PUBLICAÇÃO.

Válido destacar que a possibilidade de realização da dispensa, sempre deve ser acompanhada do conhecimento e aceite do Gestor, não podemos olvidar da necessidade que seja feito o Termo de Ratificação da Dispensa da autoridade





superior e sua respectiva publicação, para condição de eficácia do ato, conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93. Vejamos.

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos”.

Conclui-se então, que tão logo seja elaborado o referido termo, assinado pela autoridade superior e publicado em Diário Oficial, ocorrerá à validação da **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS**, logo, não há óbice para sua realização.

2.2 RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA

O disposto do artigo 26, parágrafo único, inciso II da Lei 8.666/93 aduz sobre a necessidade de se instruir o processo de dispensa de licitação com a razão de escolha do fornecedor ou executante, vejamos:

Art. 26

(...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

É assim porque, como explica Marçal Justen Filho, a contratação não poderá ofender o princípio da isonomia. Existindo diversas instituições em situação semelhante, caberá a licitação para selecionar aquela que apresente a melhor proposta. A Administração não pode privilegiar certa instituição de modo injustificado. Se diversas instituições desempenham atividades equivalentes e todas podem ser contratadas pela Administração, é imperioso justificar o motivo de preferência por uma delas especificamente.

Nesta mesma linha de posicionamento já se pronunciou o Tribunal de Contas



da União:

"... é ilegal a inexistência nos autos da razão da escolha do fornecedor e da justificativa do preço do bem adquirido." (TCU. Processo nº 825.028/95-7. Decisão nº 035/1996 – 1ª Câmara)

"... restrinja a subjetividade nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, incluindo nas justificativas para contratação, documentos e/ou estudos técnicos que dêem suporte à escolha da empresa e ao preço avençado." (TCU. Processo nº TC – 007.307/2003-4. Acórdão nº 837/2004 - Plenário)

Ao analisar o processo em epígrafe verificou-se que houve uma prévia cotação de preços realizados pelo DEUE, que definiu um preço médio, no entanto, realizada via correio eletrônico (encaminhado) pelo Departamento de Urgência e emergência- DEUE/SESMA. Naquela oportunidade foram enviadas solicitação à 03 (três) empresas existentes no mercado, que realizam o serviço, e se teriam interesse em contratar com a administração pública, e as **03 (três) emitiram propostas, com o valor mensal, para o período de 180 (cento e oitenta) dias conforme preconiza a lei**, a seguir descritas:

- a) A.C.M ARAÚJO-EPP no valor global de R\$ 107.400,00;
- b) S. FERREIRA- EPP no valor global de R\$ 112.200,00;
- c) STARLAB COMERCIO DE INSTRUMENTOR CIENTÍFICO LTDA-EPP no valor global de R\$ 93.600,00.

Um adendo, apenas, muito embora as empresas acima descritas nas alíneas "A" e "B" terem encaminhado proposta no valor global ANUAL, os valores colocados aqui neste parecer, recalcularam pela metade do preço, por questões óbvias e por meio de matemática simples de divisão.

Sendo na oportunidade verificado que a empresa vencedora foi a STARLAB COMERCIO DE INSTRUMENTOR CIENTÍFICO LTDA-EPP, já que pelo critério legal da licitação, apresentou o menor preço. Assim, deve ser esta a empresa contratada, desde que, cumpra com os outros requisitos legais exigidos, e devidamente comprovados.

Nessa esteira, observa-se que diante da análise documental a proposta mais vantajosa para administração pública configurou-se por ser aquela com o menor custo, logo, deverá, aprincípio, ser a contratada, desde que, a empresa em questão

cumpra com os demais requisitos exigidos em lei.

2.3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para Edmir Netto de Araújo, em seu Curso de Direito Administrativo, a contratação de destas instituições, por preços compatíveis com os de mercado, é possível independentemente de licitação, sejam elas particulares ou oficiais.

A validade da contratação depende de verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração, argumenta Marçal Justen Filho.

Nessa esteira é necessário que a instituição seja contratada por preço compatível com o praticado no mercado, motivo pelo qual o artigo 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93, exige que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos com a justificativa do preço.

O Tribunal de Contas da União já se posicionou a respeito, senão vejamos:

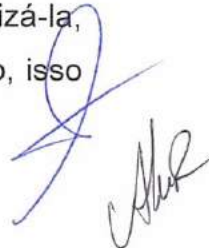
"... faça constar dos processos de dispensa de licitação a quantidade mínima de três cotações válidas de fornecedores, nos termos da jurisprudência deste Egrégio Tribunal." (TCU. Processo nº TC – 012.045/2003-0. Acórdão nº 222/2004 – 1ª Câmara)

In casu ao se analisar os autos verificou-se que o Setor de Departamento de Urgência e emergência- DEUE/SESMA realizou a cotação de preço com 03 (três) fornecedores, para fornecimento do objeto descritos no termo de referência.

Sendo a justificativa técnica para a contratação da empresa vencedora, já encontra exaustivamente descrito no item anterior deste .

Ademais, consta nos autos, ainda, que o Memorando Nº 395-2021-DEUE/SESMA/PMB que apresenta justificativas técnicas e legais, para a contratação emergencial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ainda que exista um processo regular para a contratação do serviço, porém, em fase muito inicial o que prejudicará, a prestação de serviço a população,. Fato que vai ao encontro ao dispositivo do Art. 24, IV Lei nº 8.666/93.

Contudo, cabe um destaque orientativo com relação a aquisição direta por meio de dispensa de licitação em caráter emergencial, no sentido de que, muito embora, haja a possibilidade legal para que administração pública possa realizá-la, desde que existentes previamente os requisitos ensejadores para tal aquisição, isso





não impede e nem torna dispensável o processo administrativo regular para aquisição dos objetos da dispensa. Significando dizer, que tão logo se regularize o serviço de impressão e digitalização radiológica, o contrato em questão não poderá ser renovado, para novo período, já que existe o processo administrativo normal para se adquirir tal serviço em tramitação na SEGEP/CPL. Devendo o Departamento competente desta Secretária realizar os atos necessários e legais para efetivar a mencionada contratação, sob pena da possibilidade desta dispensa incorrer em irregularidade administrativa.

3. CONCLUSÃO

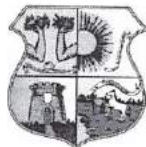
Assim sendo, o Núcleo setorial de Assessoria Jurídica – NSAJ, instado a se manifestar sobre o processo nº 18638/2021 **OPINA** pela possibilidade jurídica de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, IV da lei 8.666/93 c/c Art. 6 *caput* do referido Decreto Municipal nº 99.976 de 04 de Março de 2021 para contratação **EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS PARA HOSPITAL DE MOSQUEIRO.**

SUGERE ainda que seja observado e respeitado a realização dos procedimento (que esta em tramite) para a contratação regular da empresa especializada para fins de impressão e digitalização, afim de resguardar o atendimento da rede municipal de saúde, bem com, o termo de ratificação de dispensa e sua publicação;

Verificar, se a empresa vencedora, já apresentou as certidão de regularidades fiscais e trabalhistas atualizados, inerentes à contratação com a administração publica.

Verificar, por fim, a devida publicação dos atos administrativos necessários a efetivação da contratação, bem como, proceder os devidos registros nos sistemas do Tribunal de Contas do Município -TCM

Ressaltando o caráter **MERAMENTE OPINATIVO** da presente manifestação cabendo à Secretária Municipal de Saúde o desfecho da demanda.



É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém- Pa, 02 de Julho de 2021.


Augusto Mendes

Assessor Jurídico- NSAJ/SESMA

1. Aprovo o parecer n.º 1105/2021;
2. Controle Interno.
3. Após, à Autoridade Superior competente para as providências que se fizerem necessárias.

Belém, 02/07/2021.


ANDREA MORAES RAMOS
Chefe do NSAJ/SESMA



FOLHA DE INSTRUÇÃO - FIN

Proce

Folh

N

N

GDOC: 18638/2021

Para: Controle interno

Assunto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS COM CESSÃO DE REGIME DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS.

Informamos: Dotação orçamentária.

Elemento de despesa: 33.90.39

Funcional programática: 2.09.22.10.302.0001

Atividade: 2003

Fonte: 1211010100 **RMS:** 16485/2021

Paula Monteiro
FMS/ SESMA

De acordo.

P. Paula
Diretora.

Data: 13/07/2021

PARECER Nº 1192/2021 – NCI/SESMA

INTERESSADO: Departamento de Urgência e Emergência - DEUE/SESMA.

FINALIDADE: Manifestação para instrução de processo referente à Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Impressão e Digitalização de Imagens de Radiografias (CR), incluindo o serviço de manutenção Preventiva e Corretiva com Substituição de peças, fornecimento de suprimentos dos aparelhos, instalação, Com Cessão em Regime de Comodato de Equipamentos, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA/PMB no Hospital Geral de Mosqueiro.

1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno para manifestação, Processo Administrativo nº 18638/2021, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Impressão e Digitalização de Imagens de Radiografias (CR). Dito isso, passamos a competente análise.

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3- DA PRELIMINAR:

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2º da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovada.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos a seguir, os pontos anotados no curso do exame que entendemos conveniente destacar.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, referente à Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Impressão e Digitalização de Imagens de Radiografias (CR), incluindo o serviço de manutenção Preventiva e Corretiva com Substituição de peças, fornecimento de suprimentos dos aparelhos, instalação, Com Cessão em Regime de Comodato de Equipamentos, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA/PMB no Hospital Geral de Mosqueiro, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento legal:

Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93:

Capítulo II

Da Licitação

Seção I

Das Modalidades, Limites e Dispensa

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”.

5- DA URGÊNCIA/CONTRATAÇÃO EM CARATER EXCEPCIONAL:

O Departamento de Urgência e Emergência - DEUE/SESMA/SESMA encaminhou solicitação, através do Memorando Nº 395/2021 - DEUE/SESMA, para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Impressão e Digitalização de Imagens de Radiografias (CR).

Para instrução da competente análise, destacamos que foram juntados nos autos: MEMO 395/2021 - DEUE/SESMA; Termo de Referência; as Propostas das Empresas; o Parecer nº 1105/2021 – NSAJ/SESMA; a Dotação Orçamentária; as Certidões Fiscais e por fim o PARECER TÉCNICO - DEUE.

Seguindo a instrução, destacamos o Memorando 395/2021 – DEUE/SESMA, que justificou a presente solicitação demonstrando a necessidade de garantir a qualidade dos serviços de impressão e digitalização de imagens radiográficas (CR) à população e aos usuários e profissionais com maior qualidade e segurança e conforme Memorando do Hospital Geral de Mosqueiro no qual expõe que o sistema de Radiografia utilizado está há mais de 15 anos de uso, o que compromete a eficácia do atendimento não só pela baixa qualidade como pelos constantes defeitos, sem condições de uso, além destes, quando utilizado, estão passível a falhas gravíssimas nas imagens radiológicas com falsos diagnósticos.

Posto isso, observamos o Termo de Referência, acostado nos autos, que justifica a finalidade da contratação pelo prazo de 06 (seis) mesesb, sendo destinada a suprir a necessidade da rede de Urgência e Emergência no HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO, considerando a necessidade de assegurar o adequado fornecimento na Unidade de Urgência e Emergência, visando o atendimento das necessidades dos usuários dos serviços de Saúde Pública do Município de Belém e respeitar o princípio fundamental de integridade do Sistema Único de Saúde (SUS). **Portanto, é essencial para atendimentos à população, então a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Impressão e Digitalização de Imagens de Radiografias (CR), é medida que se impõe.**

Sendo assim, pelos motivos citados acima, resta clara a necessidade de Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Impressão e Digitalização de Imagens de Radiografias (CR), posto que os serviços não possam ser prejudicados.

Desta forma, como resta comprovada a emergência, entendemos que a situação poderá ser enquadrada como dispensa de licitação, com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

6- DOS REQUISITOS. COTAÇÃO DE PREÇOS:

Superada a questão da urgência, na sequência da instrução do presente Processo Administrativo, foi constatada também, a realização da COTAÇÃO DE PREÇOS realizada pelo DEUE/SESMA para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Impressão e Digitalização de Imagens de Radiografias (CR), tudo em conformidade com o entendimento do TCU.

Neste sentido, destacamos que 3 (três) empresas contatadas e as que apresentaram propostas, quais sejam:

- (TEC MED) - A. C. M. ARAUJO - EPP - CNPJ: 01.305.292/0001-33, com proposta no Valor Mensal de R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 107.400,00 (cento e sete mil e quatrocentos reais), equivalente a 06 (seis) meses.
- (MS HOSPITALAR) - S. FERREIRA - EPP - CNPJ: 15.796.612/0001-10, com proposta no Valor Mensal de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) perfazendo um valor global de R\$ 112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais), equivalente a 06 (seis) meses.
- **(STARLAB) - COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA - EPP - CNPJ: 15.796.612/0001-10, com proposta no Valor Mensal de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), equivalente a 06 (seis) meses.**

Destacamos que ao identificar as propostas mencionadas acima, entendemos que havia a necessidade da manifestação do setor demandante para comprovar se as mesmas atenderiam as aos requisitos. Portanto o DEUE se manifestou através do PARECER TÉCNICO quantos as propostas das empresas, quais sejam: 1. Empresa TECMED: avaliamos tecnicamente que a proposta da empresa supre as necessidades descritas no Termo de Referência em sua totalidade; 2. Empresa MS HOSPITALAR: avaliamos tecnicamente que a proposta apresentada pela

empresa atende em sua totalidade as necessidades descritas para a prestação dos serviços especializados; 3. Empresa STAR LAB: avaliamos tecnicamente que a proposta apresentada pela empresa atende em sua totalidade as necessidades descritas para a prestação dos serviços especializados.

Sendo assim, analisando as propostas e o Parecer Técnico/DEUE, sugerimos que a aquisição emergencial deverá se proceder com a empresa: (STARLAB) - COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA - EPP - CNPJ: 15.796.612/0001-10, pois, tal concorrente preencheu todos os requisitos exigidos no termo de referência.

Portanto, a aquisição direta deverá ser concretizada com a referida empresa, no Valor Mensal de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), equivalente a 06 (seis) meses, tudo em conformidade com o termo de referência e a proposta vencedora, ambos anexados aos autos.

Na mesma linha de raciocínio, consta o Parecer nº 1105/2021 – NSAJ/SESMA, o qual sugere pela possibilidade de Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Impressão e Digitalização de Imagens de Radiografias (CR), através da dispensa de licitação, consoante estabelece o artigo 24, IV da Lei 8.666/93, a luz do princípio da Supremacia do Interesse Público. Sugere, ainda, a IMEDIATA realização dos procedimentos para a contratação regular de empresa especializada para fins de impressão e digitalização de Radiografia.

Continuando, o NSAJ em seu parecer, recomenda ainda a apresentação dos documentos fiscais das empresas participantes, atualizados nos termos do Art. 29, da Lei 8.666/1993, *recomendação que já foi sanada, posto que, os documentos já se encontram juntados aos autos.*

Assim sendo, conforme recomendação do NSAJ, não podemos olvidar da necessidade de publicação da ratificação da autoridade superior, para condição de eficácia do ato, conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 26, da Lei nº 8.666/93:

Capítulo II

Da Licitação

Seção I

Das Modalidades, Limites e Dispensa

(...)

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos”.

Por fim, e não menos importante, após a viabilidade da contratação por dispensa de licitação, cabe a este NCI, verificar a questão orçamentária, bem como sua aplicação de forma apropriada. Neste sentido, foi identificada nos autos, a constatação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto à Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Impressão e Digitalização de Imagens de Radiografias (CR), logo, não há óbice para sua realização.

Assim sendo, este Núcleo de Controle Interno, tem a concluir:

7- CONCLUSÃO:

Diante do exposto, após análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a dispensa de licitação para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Impressão e Digitalização de Imagens de Radiografias (CR), **ENCONTRA AMPARO LEGAL**. Desta forma, o **PARECER É FAVORÁVEL**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que o processo foi analisado de maneira minuciosa, declaramos que o mesmo se encontra **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, o referido procedimento encontra-se apto a gerar despesas para a municipalidade. Logo este Núcleo de Controle Interno:

8- MANIFESTA-SE:

a) Pelo **DEFERIMENTO** da Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Impressão e Digitalização de Imagens de Radiografias (CR), incluindo o serviço de manutenção Preventiva e Corretiva com Substituição de peças, fornecimento de suprimentos dos aparelhos, instalação, Com Cessão em Regime de Comodato de Equipamentos, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA/PMB no Hospital Geral de Mosqueiro, através de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, pelos fatos e fundamentos já expostos ao norte;

b) Pela publicação da ratificação da autoridade superior, para condição de eficácia do ato, conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 14 de julho de 2021.

MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA

Administrador – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA



FOLHA DE INSTRUÇÃO

Processo
Nº 18638/21

Folha

DESPACHO

Acolho o parecer jurídico nº 1105/2021-NSAJ/SESMA e o parecer do Controle Interno nº 1192/2021-NCI/SESMA, autorizo a realização de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e digitalização de imagens de radiografias (CR), incluindo o serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, fornecimento de suprimentos dos aparelhos, instalação, com Cessão em Regime de Comodato de Equipamentos, objetivando atender as necessidades do Hospital Geral de Mosqueiro-HGM,

Considerando a existência de dotação orçamentária;

Ao Núcleo de Contratos para as providências cabíveis.

Belém, 14 de julho de 2021.

Mauricio Cezar Soares Bezerra
Secretário Municipal de Saúde/SESMA


Jorge Faziola de S. Neto
Assessor Jurídico
Gabinete/SESMA